



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 17.065/2024

### DISPÕE SOBRE A BAIXA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Considerando o Processo Administrativo nº 28.934/2024 de 16/12/2024;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI, da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Dívida Ativa, subordinado diretamente à Gerência de Administração Tributária a efetuar a baixa dos créditos tributários constituídos pelo lançamento, através da notificação, ocorrida há mais de 05 (cinco) anos do prazo para pagamento do imposto constante do carnê que notificou do lançamento, caso não tenha sua exigibilidade suspensa ou interrompida e que não foram executados ou protestados, por terem sido alcançados pela prescrição, face ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal e no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.

**§ 1º** - Nas hipóteses em que tenha havido recurso em face do lançamento, o prazo de 05 (cinco) anos deve ser contado do esgotamento do prazo para recorrer à instância superior, ou da decisão de última instância que julgou improcedente o recurso;

**§ 2º** - Nos casos em que o Município não enviou os carnês de IPTU para os endereços constantes dos cadastros imobiliários, em até 05 (cinco) anos contados a partir de 01 de janeiro do ano seguinte à ocorrência do fato gerador, deve ser reconhecida a decadência tributária, impedindo assim, a constituição definitiva do crédito tributário e a prática de qualquer ato de cobrança por parte do fisco.



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Enquadram-se neste artigo os créditos de IPTU inscritos em dívida ativa.

**Art. 2º** - Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor da Dívida Ativa, subordinado diretamente à Gerência de Administração Tributária a baixar os créditos tributários, na data de publicação deste decreto, os saldos remanescentes de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, que ainda não foram executados ou protestados, por terem sido alcançados pela prescrição, face ao disposto do art. 39 da Lei Municipal nº 079, de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal - e no art. 174 do Código Tributário Nacional – CTN.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003200300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

